



**MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**

## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**MONTENEGRO**

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PARECER CME nº 004/2017**

**Processo nº 11205/2016**

***Credencia a Escola Municipal de Educação Infantil Esperança, Montenegro – RS, para a oferta da Educação Infantil a partir dos 2 (dois) anos de idade.***

***Autoriza o funcionamento dessa oferta na referida escola. Valida os estudos desenvolvidos no período de 02 de março de 2017 a 24 de abril de 2017 na Escola Municipal de Educação Infantil Esperança.***

***Autoriza o funcionamento da Sala de Recursos Multifuncional na Escola Municipal de Educação Infantil Esperança.***

***Determina providências.***

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho Processo Administrativo nº 11205/2016, protocolado em 09 de dezembro de 2016 e recebido por este Colegiado em 17 de março de 2017, contendo pedido de credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Esperança para a oferta da Educação Infantil a partir dos 2 (dois) anos de idade, e de autorização para o funcionamento desta oferta na referida escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente, em especial a Resolução CME nº 011/2009, que “*Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.*” e a Resolução CME nº 12/2009, que “*Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos*”

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.” e contém as seguintes peças:

- 2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando o credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Esperança para a oferta da Educação Infantil a partir dos 2 (dois) anos de idade, e a autorização para o funcionamento desta oferta junto a essa escola.
- 2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (Registro de Imóveis – Livro nº 2, fls. 1 – Matrícula nº 37.650).
- 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida com os dados disponíveis (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).
- 2.6- Cópia da planta baixa do prédio, de sua localização no terreno e deste em relação ao quarteirão onde está situado.
- 2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
- 2.8- Cópia do **Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI 3629/1** – com validade **até 02/11/2016** e cópia do **Alvará de Saúde nº 0119/2016**, com validade **até 1º/04/2017**.
- 2.9- Cópia dos atos legais da escola: Lei de Criação e Denominação nº 6.362, de 02/03/2017.
- 2.10- Regimento Escolar outorgado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 2.11- Proposta Pedagógica e Planos de Estudos outorgados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 2.12- Quadro demonstrativo com a relação dos recursos humanos necessários, bem como quadro de matrículas com demonstrativo da organização dos grupos.

3 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

4 – A Escola Municipal de Educação Infantil Esperança ocupará o prédio antes ocupado e credenciado para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Esperança, o que justifica esta identificação em alguns documentos (Alvarás de PPCI e de Saúde), bem como a necessidade de atendimento às determinações referentes ao credenciamento constantes no Parecer CME nº 002/2016.

5 – Foram anexados ao Processo nº 11205/2016, no decorrer do período de tramitação:

- 5.1- Ofício nº 131/2017, datado de 20 de abril de 2017, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicitando a urgência na aprovação do credenciamento e da autorização de funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Esperança, devido à necessidade de cadastro desta no INEP e inclusão no Censo Escolar 2017.
- 5.2- CIs nºs 018 e 020/2017, encaminhadas pela escola, informando sobre as providências já tomadas em relação às determinações constantes no Parecer CME nº 002/2016.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

6 - A escola ficou desprovida de credenciamento e autorização de funcionamento no período de 02 de março de 2017 a 24 de abril de 2017, trabalhando de forma irregular, tendo em vista o não encaminhamento do Processo ao Conselho Municipal de Educação no período adequado, bem como a não apresentação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, o que implica na invalidação dos estudos desenvolvidos pelos alunos nesse período.

7 – Por tratar-se a oferta da Educação Infantil Pré-escola constitucionalmente obrigatória, bem como para não prejudicar os alunos por erros e omissões que não lhes podem ser imputados, cabe a este Colegiado validar os estudos realizados no período de 02 de março de 2017 a 24 de abril de 2017.

8 – Na visita “in loco” realizada à Escola Municipal de Educação Infantil Esperança, em 11 de abril de 2017, observou-se que o prédio dispõe das condições mínimas exigidas na legislação vigente para o funcionamento da oferta pretendida, o que pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

9 – No relatório da visita “in loco” realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, em 11 de abril de 2017, refere-se:

- 9.1- prédio em alvenaria com boas condições de acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento e higiene;
- 9.2- agrupamentos seguem as normas do Sistema de Ensino;
- 9.3- salas com boa iluminação e ventilação natural e direta, mobiliadas e equipadas de acordo com o número de crianças e a faixa etária atendida;
- 9.4- instalações sanitárias adequadas e em número suficiente, tanto para os adultos, quanto para as crianças (4 salas com sanitários internos; demais sanitários de uso coletivo, em blocos próximos as salas);
- 9.5- sanitários adaptados localizados nos blocos de uso coletivo não possuem as barras de apoio;
- 9.6- possui local para atividades ao ar livre, com praça de brinquedos bem equipada e em bom estado de conservação;
- 9.7- não possui área coberta;
- 9.8- em vários ambientes a pintura está descascando e, em alguns locais o piso está quebrado;
- 9.9- cozinha limpa e bem organizada, bem como a despensa onde são acondicionados os alimentos;
- 9.10- possui secretaria, que funciona junto à Direção; sala social; sala para planejamento dos professores; Biblioteca e Laboratório de Informática em um mesmo ambiente; e Sala de Recursos Multifuncional com os equipamentos necessários ao atendimento da demanda;
- 9.11- possui amplo refeitório;
- 9.12- prédio antigo de madeira continua interdito, porém ainda não foi demolido.

10 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

- 10.1- Deve a mantenedora primar para que a renovação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e de Saúde ocorram nos prazos determinados pelo Corpo de Bombeiros e pela

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

Vigilância Sanitária, evitando situações que exponham a comunidade escolar a riscos desnecessários.

10.2- Deve a mantenedora encaminhar cópia dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e de Saúde a este Conselho tão logo esteja de posse dos documentos devidamente renovados.

10.3- Deve o Colegiado receber cópias do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica e dos Planos de Estudos elaborados pela escola, tão logo estes estejam construídos e aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

10.4- Deve a mantenedora encaminhar cópia dos laudos de vistoria realizados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP – no decorrer do período de 28 de abril de 2016 até a data de hoje, conforme solicitado pelo órgão competente e disposto no Parecer CME nº 002/2016, item 5.

10.5- Deve a mantenedora providenciar a liberação imediata do acesso aos disjuntores localizados no corredor do Bloco 3, conforme já solicitado no Parecer CME nº 002/2016, item 12.4.

#### 11 – Recomenda-se:

11.1- Que a mantenedora, juntamente com a escola, providenciem a elaboração do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica e dos Planos de Estudos, no decorrer dos anos letivos de 2017 e 2018, para que passem a ter vigência a contar de 2019.

11.2- Que a mantenedora providencie construção de uma área coberta, a fim de possibilitar o desenvolvimento de atividades em dias de chuva.

11.3- Que a mantenedora providencie a demolição do prédio interditado o mais breve possível a fim de evitar a proliferação de insetos e possíveis acidentes envolvendo a comunidade escolar.

11.4- Que a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, prime pela segurança da comunidade escolar, providenciando a manutenção do prédio e fazendo os reparos necessários de forma assídua e contínua (subitem 7.8).

#### 12 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Credencia a Escola Municipal de Educação Infantil Esperança para a oferta da Educação Infantil a partir dos 2 (dois) anos de idade.
- b) Autoriza o funcionamento da Educação Infantil a partir dos 2 (dois) anos de idade na Escola Municipal de Educação Infantil Esperança.
- c) Valida os estudos desenvolvidos pelos alunos na Escola Municipal de Educação Infantil Esperança no período de 02 de março de 2017 a 24 de abril de 2017.
- d) Autoriza o funcionamento da Sala de Recursos Multifuncional na Escola Municipal de Educação Infantil Esperança.
- e) Determina providências nos termos dos subitens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4 e 10.5 deste Parecer.

#### 13 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Educação Infantil Esperança para:

- a) Considerando a justificativa recebida, este documento possui caráter **PROVISÓRIO E EMERGENCIAL pelo prazo máximo de 1 (um) ano. Mediante a apresentação do Alvará de**

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

**Prevenção e Proteção Contra Incêndios e Alvará de Saúde a este Colegiado durante este período, o mesmo ficará automaticamente renovado pelo período de 2 (dois) anos.**

- b) Após o período total acima (3 (três) anos), a renovação ficará condicionada **ao cumprimento** do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no **item 12, letra “e”** deste Parecer.
- c) Fica a mantenedora ciente da necessidade **URGENTE** de renovação do Alvará de PPCI, bem como do Alvará de Saúde, tendo em vista a segurança da comunidade escolar.
- d) Fica a mantenedora ciente de que este Conselho Municipal de Educação **SE EXIME DE QUALQUER RESPONSABILIDADE** diante de fato que prejudique a integridade da comunidade escolar relacionados a não renovação dos Alvarás acima citados.
- e) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, e 19 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 25 de abril de 2017.

*Fabiana Maria Heldt*

*Márcia da Silva Farias*

*Maria Elzira Feck Terra*

*Viviane Aparecida da Silva Morandini – Presidente*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 25 de abril de 2017.

Viviane Aparecida da Silva Morandini,  
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*